



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Gabinete do Prefeito

Lei nº 347/98

Dispõe sobre a criação do **FUNDO DE AVAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, no termo da Art. 1º da Lei Orgânica do Município, o **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL**, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma do Art. 124º desta lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de avales a operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em consonância com os planos municipais de desenvolvimento.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avales às operações de crédito:

I - Concessão de avales exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do município;

II - Tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;

III - Prioridade às atividades que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

IV - Condicionamento dos avales à organização administrativa das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores, bem como à prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de emprego e renda ao município;

VI - Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º - O **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL** destina-se exclusivamente à concessão de avales para garantir operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A pelos beneficiários.

CGC (MF) 08095960/0001 - 94
Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º - Serão beneficiários dos avales concedidos pelo **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL** as pequenas e micro-empresas, as cooperativas, as associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no Município de São João do Sabugi/RN.

§ Único - Considera-se, para efeito de classificação dos possíveis beneficiários do **FUNDO**, os critérios utilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil/AS, definidos nos seus normativos internos.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 5º - Constituem-se fontes de receita do **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL**:

- I - Recursos do Tesouro Municipal;
- II - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento e seguradoras,
- III - Doações, repasses e subvenções da União, do Estado e outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;
- IV - Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avales;
- V - Rendimentos das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste;
- VI - Créditos recuperados pelo Banco do Nordeste.

**CAPÍTULO V
DA COBERTURA**

Art. 6º - O **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL** oferecerá coberturas, na forma de concessão de avales, correspondentes a 100% dos valores dos financiamentos contratados.

§ 1º - O Saldo do **FUNDO** será sempre maior ou igual a 7.00% (sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avalizados, condição esta que será observada para a concessão de novos avales.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO VI
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Banco do Nordeste autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamento que julgar convenientes.

Art. 8º - Cada operação aprovada será previamente enquadrada pelo Banco do Nordeste em um dos seus programas de crédito e obedecerá a todos os termos e condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a:

- I - Possíveis beneficiários;
- II - Finalidade da operação;
- II - Itens financiáveis;
- IV - Fontes de recursos;
- V - Encargos;
- VI - Percentual do investimento total a ser financiado;
- VII - Valor máximo a ser financiado.

**CAPÍTULO VII
DA COMITÊ MUNICIPAL DO BANCO DO NORDESTE - PROGER**

Art. 9º - Compete ao Comitê do Banco do Nordeste - **PROGER** do Município:

- I - Apreciar os financiamentos a serem avalizados pelo **FUNDO** encaminhado ao Banco do Nordeste as propostas aprovadas pela plenária;
- II - Estabelecer prioridades para a concessão de avales pelo **FUNDO**;
- III - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados;
- IV - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos, sem prejuízo da ação fiscalizadora regular do Banco do Nordeste;
- V - Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do **FUNDO** fornecidos pelo Banco do Nordeste.

**CAPÍTULO VIII
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Art. 10º - Compete à Prefeitura Municipal de São João do Sabugi:

- I - Manter conta de depósitos no Banco do Nordeste e nome do **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, e transferir para a referida conta os valores destinados ao **FUNDO** nas datas de suas respectivas liberações;
- II - Atribuir a gestão financeira do **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL** ao Banco do Nordeste, outorgando ao Banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do **FUNDO** nos seus produtos financeiros;

CGC (MF) 08095960/0001 - 94

Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Gabinete do Prefeito

III - Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avales às operações de crédito, na forma definida pela Lei;

IV - Autorizar o Banco do Nordeste a debitar a debitar ao **FUNDO** todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com finalidade de capitalizar o **FUNDO**;

V - Apresentar ao Comitê Municipal do Banco do Nordeste - **PROGER** os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do **FUNDO** fornecidos pelo Banco.

CAPÍTULO IX
DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Art. 11º - Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL**, observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:

I - Gerir os recursos do **FUNDO**, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;

II - Creditar ao **FUNDO** os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;

III - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

IV - Deferir ou indeferir as operações de crédito propostas;

V - Enquadrar cada operação aprovada em um dos seus programas usuais de crédito;

VI - Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

VII - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

VIII - Debitar ao **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL** todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, com a finalidade de capitalizar o **FUNDO**;

IX - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do **FUNDO**.

CAPÍTULO X
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 12º - A operacionalização do **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL** ficará a cargo do banco do Nordeste no que se refere à concessão de avales em nome da

CGC (MF) 08095960/0001 - 94
Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi e ao controle das operações de crédito avalizadas com recursos do **FUNDO**.

Art. 13º - Estando caracterizada a situação de inadimplemento do mutuário, de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar do **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL** o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extra-judiciais.

§ Único - No caso do inadimplemento referido do "caput" deste artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer os seus direitos de cobrança, ressarcindo ao **FUNDO** os valores acaso recuperados.

Art. 14º - Pela concessão dos avales o Banco do Nordeste cobrará, em nome da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculada sobre o valor do aval concedido, as taxas abaixo relacionados:

- a) financiamentos em até 24 meses 2% (dois por cento)
- b) financiamentos em até 36 meses 3% (três por cento)
- c) demais financiamentos: 5% (cinco por cento)

§ Único - As taxas cobradas na forma do presente artigo serão revertidas em favor do **FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 15º - A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá votar e decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do **FUNDO**, cessando todas as suas atividades.

Art. 16º - Decretada a dissolução do **FUNDO**, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo **FUNDO**.

§ Único - Uma vez quitadas as obrigações referidas no "caput" deste artigo, o saldo apurado na conta corrente do **FUNDO** junto ao Banco do Nordeste S/A terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, que definirá os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.



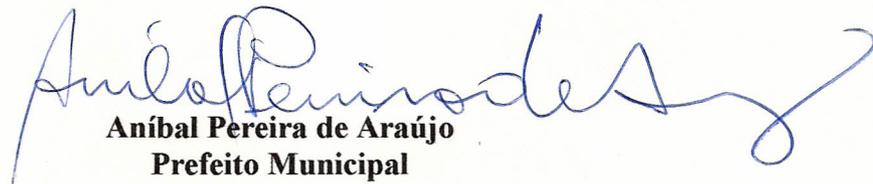
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO XII
DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 26 de maio de 1998.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal